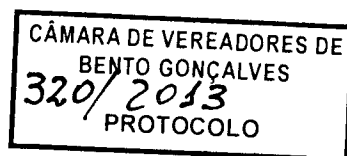




Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO



Of. nº 158/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 154., que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR À SOCIEDADE CIVIL EDUCATIVA E CULTURAL SANTO ANTÔNIO A REDE HIDRÁULICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE SÃO PEDRO".

O presente projeto de lei visa autorizar o Município de bento Gonçalves, a doar a rede hidráulica de abastecimento de água no Distrito de São Pedro, com 4.150 metros, que se encontra em plenas condições de funcionamento, operando normalmente e beneficiando as famílias daquela localidade, conforme consta no mapa, e demais documentos que são partes integrantes do projeto de lei em anexo.

Ademais, o fato de que a mesma não é muito extensa, não causará maiores problemas de manutenção, e a Sociedade Civil Educativa está suficientemente organizada e motivada para administrá-la, constituindo uma sociedade registrada de configuração jurídica, conforme consta nos documentos em anexo.

Sendo assim, com a doação da rede hidráulica este Município estará auxiliando na melhoria do serviço de abastecimento de água àquela sociedade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade

# ESTATUTOS

---

## SOCIEDADE CIVIL EDUCATIVA E CULTURAL SANTO ANTONIO

BENTO GONÇALVES - RIO GRANDE DO SUL

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE DURAÇÃO E FINALIDADES

ARTIGO 1º - A Sociedade Civil Educativa e Cultural Santo Antônio - fundada aos Vinte e Três dias do mês de Agosto de Ano de Dois Mil, na Linha Palmeiro - 7º Distrito de São Pedro na cidade de Bento Gonçalves - RS, com duração por tempo indeterminado, é uma sociedade civil, de caráter reivindicatório, educativo e cultural, sem fins lucrativos e será regida pelo presente estatuto e por regime interno, com base estatutária aprovado em assembléia geral, tem ela por fim:

- a) Prover água tratada e em condições a todos os associados e moradores da comunidade em condições igualitárias e a preço de custo, garantindo o regular fornecimento de água aos associados;
- b) Promover, estimular e difundir o desenvolvimento educativo e cultural, bem como amparo social da coletividade;
- c) Organizar ou patrocinar reuniões artísticas, culturais, sociais, recreativas e estudos ou pesquisas de caráter geral e interesse comunitário;
- d) Transmitir as reivindicações dos sócios aos poderes públicos competentes;
- e) Participar com as demais entidades civis na solução dos problemas de interesse geral da sociedade.

### CAPITULO II

#### ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 2º-

- a) - Assembléia Geral
- b) - Conselho Deliberativo e Fiscal
- c) - Diretorias

### CAPITULO III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 3º - Assembléia geral e soberana em suas resoluções, respeitando este estatuto e as leis vigentes.

Parágrafo Único - Só poderão votar nas Assembléias Gerais os associados quites com a tesouraria.

06  
9  
7

ARTIGO 4º - As reuniões da Assembléia Geral serão ordinárias e extraordinárias:

- a) A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente mediante convocação da diretoria na 2ª quinzena do mês de junho dos anos pares, para realização de eleições.
- b) A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Sociedade, pelo Presidente Deliberativo e Fiscal, ou a pedido de (1/3) um terço dos associados em gozo de seus direitos, em requerimento dirigido ao Presidente da entidade, na qual deverá constar a ordem do dia.
- c) Caso no requerimento não constar assinaturas de um terço dos associados, caberá ao presidente devolvê-lo aos requerentes, informando aos mesmos o número legal necessário para a convocação da Assembléia Geral.
- d) Todas as Assembléias Gerais serão convocadas por editais colocados na sede da Sociedade, ou em estabelecimentos públicos ou particulares sediados no bairro, com antecedência mínima de quinze dias.
- e) As reuniões de Assembléia Geral serão instaladas com a presença de (50%) cinquenta por cento dos sócios em primeira convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes, cabendo ao presidente dirigi-la e ao secretário elaborar a ata.
- f) Compete privativamente a Assembléia Geral:
  - Discutir e aprovar os valores a Título de Distribuição de Água, Custo de Instalações, Multas por Infrações e outras dúvidas pertinentes à distribuição da água;
  - Preencher os cargos eletivos, na forma deste estatuto;
  - Votar o relatório administrativo e financeiro da diretoria;
  - Dissolver ou reformular os estatutos, também por (2/3) dois terços dos sócios;
  - Emendar ou reformular os estatutos, também por (2/3) dois terços dos sócios;
  - Aprovar e emendar o regime eleitoral;
  - Exigir do presidente da sociedade ou do conselho a exibição de qualquer livro ou documento de interesse da Assembléia;

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL

ARTIGO 5º - O conselho deliberativo e fiscal (CDF) será composto de (03) três membros titulares e (03) três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, conforme estatuto, com mandato de (02) dois anos, permitida a reeleição.

As Reuniões do CDF serão instaladas como presença mínima de (02) dois conselheiros.

O conselheiro que não participar de três reuniões ordinárias consecutivas, perderá o cargo, assumindo o primeiro suplente.

Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada (02) meses.
- b) Interpretar os estatutos e decidir sobre os casos omissos;
- c) Projetar emendas ou reformas estatutárias a serem submetidas à apreciação da Assembléia Geral;
- d) Fiscalizar os negócios de interesse da sociedade;
- e) Dar parecer sobre o relatório administrativo e financeiro da diretoria, encaminhando-o à Assembléia Geral;
- f) Exigir do presidente da Sociedade a exibição de qualquer livro ou documento de interesse do CDF;
- g) Examinar os livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos administrativos.

#### CAPITULO V

#### DA DIRETORIA

ARTIGO 6º - A Diretoria é órgão executivo da Sociedade, compõe-se do Presidente Sr. Valderes de Bona, Vice-Presidente Sr. Luiz Benvenuto, Primeiro-Tesoureiro Sr. Nestor Romani e Segundo-Tesoureiro Gilberto Romani, Primeiro-Secretário Sérgio Comiotto e Segundo-Secretário Márcio Ferrari, Conselho

07  
A  
25

Fiscal Srs. Sérgio Detoni, José Girelli, Antônio Donatti, Ilor Ferrari, Nestor Donatti e Antonio Zanetti eleitos pela Assembléia Geral com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 7° - Compete a Diretoria:

- a) Realizar uma reunião ordinária por mês e reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente;
- b) Zelar pelos interesses da Sociedade e promover a realização de seus objetivos;
- c) Encaminhar as reivindicações dos moradores do bairro;
- d) Prestar obediência aos estatutos e fazer com que o mesmo seja cumprido;
- e) Projetar emendas ou reformas estatutárias a serem submetidas à Assembléia Geral;
- f) Designar comissões para a realização de tarefas específicas;
- g) Criar departamentos necessários ao cumprimento das finalidades da Sociedade;
- h) Regularmente toda e qualquer matéria de sua competência;
- i) Participar das reuniões do CDF sem direito a voto.

ARTIGO 8° - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, com direito ao voto de desempate;
- c) Apresentar à Assembléia Geral um relatório administrativo e financeiro de sua administração acompanhado de parecer do conselho deliberativo e fiscal, no dia da posse da diretoria que suceder;
- d) Assinar escrituras referentes as transações imobiliárias autorizadas pela Assembléia Geral.

ARTIGO 9° - Compete ao vice-presidente:

- Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências, sucedê-lo no caso de vacância e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

ARTIGO 10° - Compete ao Secretário:

- Secretariar as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, lavrar as atas e redigir as correspondências.

ARTIGO 11° - Compete ao Segundo Secretário:

- Relacionar os sócios, organizar os fichários, manter sob sua guarda os livros e expedientes da secretária e substituir o primeiro secretário em sua ausência.

ARTIGO 12° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Sociedade e depositar em estabelecimentos bancários, em conta da Sociedade.
- b) Firmar com o presidente, todos os documentos que representam obrigações financeiras, inclusive cheques;
- c) Escriturar o livro "caixa" e demais livros necessários à tesouraria e arquivar os documentos de receitas e despesas;

- d) Apresentar á diretoria, mensalmente um balancete das despesas e receitas e anualmente um balanço geral.

ARTIGO 13° - Compete ao Segundo Tesoureiro:- Fazer a cobranças das rendas ordinárias, firmar recibos de contribuições.

## CAPITULO VI

### DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 14° - A diretoria e o CDF são eleitos por voto direto, secreto e universal.

Paragrafo 1° - As eleições serão realiizadas na Segunda quinzena do mês de Junho dos anos pares.

Parágrafo 2° - Todos os sócios maiores de (16) Dezesesseis anos poderão votar, e somente os sócios maiores de (18) dezoito poderão concorrer a cargos eletivos, desde que estejam quites com a tesouraria;

Parágrafo 3° - O CDF providenciará a confecção de cédulas coloridas para possibilitar o voto aos sócios analfabetos.

ARTIGO 15° - O CDF aprovará o regimento até 30 dias antes das eleições.

## CAPITULO VII

### DOS SÓCIOS

ARTIGO 16° - Poderão fazer parte do quadro social todas as pessoas físicas que desejarem, a partir de 16 anos de idade, sem distinção de raça, cor, sexo, crença religiosa, partido político, profissão, desde que manifestem propósito de colaborar para as realizações da sociedade e aceitem estes estatutos.

ARTIGO 17° - São deveres dos Associados:

- a) Acatar os atos e decisões da diretoria, do conselho deliberativo e fiscal e, da Assembléia Geral;
- b) Obedecer às disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Cooperar para o fortalecimento da Sociedade;
- d) Auxiliar eficazmente nas tarefas para as quais for convocado;
- e) Pagar as eventuais arrecadações estipuladas pela Assembléia Geral.

ARTIGO 18° - Direitos dos Sócios quites com a tesouraria:

- a) Participar das reuniões da Assembléia Geral com direito a palavra e voto;
- b) Propor candidatos a sócios;
- c) Propor a qualquer órgão da Sociedade, verbalmente ou por escrito, medidas e providências que julgar proveitosas à entidade e aos moradores do bairro;
- d) Reivindicar soluções para problemas comunitários às autoridades, por intermédio da sociedade;
- e) Recorrer dos atos da diretoria ao CDF, quando se julgar prejudicado nos seus direitos;

- 09/2  
f) Requerer informações verbais ou escritas, sobre assuntos que lhe digam respeito, ou de seu peculiar interesse;
- g) Frequentar a sede, usar de seu patrimônio social e dos seus serviços, participar de festividades e realizações da associação.

ARTIGO 19º - Perda de Direitos e Qualidades dos sócios:

- a) Os que intencionalmente, prejudicarem a Sociedade, desrespeitarem o estatuto ou regulamento;
- b) Os que não colaborarem com as eventuais arrecadações;
- c) O sócio que deixar de residir no bairro.

Parágrafo Único – No caso do inciso b, o sócio poderá reabilitar-se a qualquer tempo, colaborando com as arrecadações.

## CAPITULO VIII

### DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 20º - O patrimônio da Sociedade se constituirá dos bens e valores adquiridos, por contribuições, doações, subvenções e legados.

ARTIGO 21º - Constituem a receita social da Sociedade:

- a) Arrecadação de mensalidades da contribuição a título de "Distribuição de Água", cobrança de novas instalações e multas aplicadas;
- b) As contribuições dos sócios;
- c) As Taxas especiais;
- d) Os resultados auferidos pelas promoções;
- e) As doações e auxílios;
- f) As rendas de qualquer natureza.

ARTIGO 22º - As contribuições devidas pelos sócios serão constituídas das eventuais colaborações e taxas fixadas em assembléia geral.

ARTIGO 23º - A receita será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento das atividades estatutárias da Sociedade.

## CAPITULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 24º - A Sociedade não remunera, nem poderá remunerar os membros de sua diretoria, nem sócios e demais integrantes pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - A Sociedade não distribuirá lucros, benefícios ou vantagens sob nenhuma forma ou protesto.

ARTIGO 25° - Os sócios não respondem, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 26° - Quando forem declarações vagos os cargos de Presidente e vice –presidente da sociedade, assumirá a direção da entidade, o Presidente da CDF, que convocará uma assembleia geral extraordinária, e esta nomeará os substitutos necessários ao preenchimento de todos os cargos vagos, completando o período.

Parágrafo Único – Renunciando também o presidente do CDF, o vice-presidente e, na sua falta, o secretário, convocará novas eleições, que serão realizadas no período de 30 dias.

ARTIGO 27° - Perderá o cargo o membro da diretoria que não comparecer a (03) três reuniões consecutivas ordinárias. Os cargos vagos serão preenchidos conforme o art. 5°.

ARTIGO 28° - Tanto na Assembleia Geral, como no CDF ou na diretoria, o voto será pessoal, não sendo admitido o voto por procurações.

## CAPITULO X

### DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 29° - a Sociedade somente poderá auto dissolver-se por deliberação de (2/3) dois terços de seus sócios, quando não mais preencher sua finalidade.

Parágrafo I – O patrimônio, neste caso, reverterá a uma ou mais entidades da cidade, de preferência localizada no bairro, conforme deliberação da assembleia geral de dissolução.

Parágrafo II – Será constituída uma comissão liquidante, composta pelo presidente da sociedade, pelo presidente do conselho deliberativo e fiscal e por um representante da assembleia geral para promover a liquidação, aplicando a norma no parágrafo anterior, após efetuar o pagamento das dívidas e obrigações sociais.

ARTIGO 30° - Estes estatutos estarão em vigor na data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 24 de outubro de 2013.

-----  
PRESIDENTE

## Ata de Assembléia Geral de nº 01/2013

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e treze, as 20:00 horas, no salão da comunidade na linha Palmeiro, 7º Distrito de São Pedro, no município de Bento Gonçalves (RS), reuniram-se os moradores que esta subscreve, após ampla discussão e divulgação, com a finalidade específica de: a) Alteração do Estatuto Social da Sociedade; b) Determinação de valores a serem cobrados a título de Distribuição de Água, Custo de Instalação e Multas referente a infrações; c) Ata de eleição e posse da Nova Diretoria. O Sr. Presidente Valderes Luis de Bona, deu início aos trabalhos, agradecendo a presença de todos, e convidando a mim Cristiano Straprazzon para secretariar a Assembléia, após o Sr. Presidente solicitou a mim para fazer a leitura da convocação da Assembléia Geral, e, dando prosseguimento a convocação o Sr. Presidente leu a proposta de Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social, o qual após amplo debate, e achado conforme por todos, foi aprovado por unanimidade, passando o mesmo a possuir a seguinte redação: a) Prover água tratada e em condições a todos os associados e moradores da comunidade em condições igualitárias e a preço de custo, garantindo o regular fornecimento de água aos associados; ; b) Promover, estimular e difundir o desenvolvimento educativo e cultural, bem como amparo social da coletividade; c) Organizar ou patrocinar reuniões artísticas, culturais, sociais, recreativas e estudos ou pesquisas de caráter geral e interesse comunitário; d) Transmitir as reivindicações dos sócios aos poderes públicos competentes; e) Participar com as demais entidades civis na solução dos problemas de interesse geral da sociedade. O Sr. Presidente colocou que em função da Alteração do Artigo 1º faz-se necessária a alteração do Artigo 4º Item f), e do Artigo 21º, os quais após ampla discussão dos presentes foram aprovados por unanimidade passando a terem as seguintes redações: Artigo 4º Item F, f) Compete privativamente a Assembléia Geral: - Discutir e aprovar os valores a Título de Distribuição de Água, Custo de Instalações, Multas por Infrações e outras dúvidas pertinentes à distribuição da água;- Preencher os cargos eletivos, na forma deste estatuto;- Votar o relatório administrativo e financeiro da diretoria;- Dissolver ou reformular os estatutos, também por (2/3) dois terços dos sócios;- Emendar ou reformular os estatutos, também por (2/3) dois terços dos sócios;- Aprovar e emendar o regime eleitoral;- Exigir do presidente da sociedade ou do conselho a exibição de qualquer livro ou documento de interesse da Assembléia; e o Artigo 21º passa a ter a seguinte redação: Artigo 21º - Constituem a receita social da Sociedade: Arrecadação de mensalidades da contribuição a título de "Distribuição de Água", cobrança de novas instalações e multas aplicadas; As contribuições dos sócios; As Taxas especiais; Os resultados auferidos pelas promoções; As doações e auxílios; As rendas de qualquer natureza. Após a aprovação das alterações do Estatuto da Sociedade o Sr. Presidente colocou da necessidade a Assembléia Geral regulamentar o custo da água, o custo para novas instalações, até onde será efetuada as novas instalações, as multas a serem imputadas por infrações aos objetivos da sociedade, o que após ampla discussão, ficou assim aprovado por todos os presentes, a) O custo mensal a título de Distribuição de Água, para consumo de até 15 m3 será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), acima de 15 m3 à 20 m3 será de R\$ 3,00 (três) ao m3 cúbico excedente, acima de 20 m3 a 25 m3 será de R\$ 5,00 (cinco reais) ao m3 cúbico excedente, e, acima de 25 m3 o custo será de R\$ 10,00 (dez reais) ao m3 excedente, e o mesmo será reajusto anualmente, tomando-se por base o IGPM acumulado nos últimos 12 meses, sempre no mês de dezembro de cada ano, não sendo necessária a aprovação da Assembléia Geral, se caso houver a necessidade de reajuste superior ou inferior ao IGPM no período, deverá ser convocado uma Assembléia Geral para aprovação do mesmo; b) O custo de instalação de novos pontos entre os associados será de 3 salários mínimos nacional, sendo hoje o valor de R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), sofrendo reajuste conforme o reajuste do salário mínimo, se, a instalação nova for de um filho de associado o custo de instalação será de um salário mínimo nacional, que hoje representa R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), e nas novas instalações será fornecida a rede de encanamento somente

1209  
9

até a beirada da rede pública, estrada, não sendo incluso no custo de instalação o hidrômetro e acessórios; c) Na manutenção da rede, quando se fizer necessária na rede pública, estrada, o custo será absorvido pela Sociedade, sendo que a manutenção na propriedade do associado, incluso a manutenção do hidrômetro, se for necessária, será suportado pelo associado, no caso de problemas no hidrômetro o associado terá o prazo de 5 dias úteis, para o conserto do mesmo após a notificação; d) O valor da multa a ser cobrada por infrações a este estatuto e instalações irregulares de água (Popular Gato), ou qualquer forma de fraude, será no mínimo 8 salários mínimo nacional, representando hoje o valor de R\$ 5.424,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro rea), e, sofrendo reajuste conforme o reajuste do salário mínimo nacional, sendo que a Assembléia Geral será soberana quanto a determinação da multa, podendo esta ser superior ao valor mínimo ora aprovado, devendo ser convocada Assembléia Geral para discutir a mesma, podendo o membro da comunidade se fazer presente para fazer sua defesa, mas, o mesmo não terá poder de voto na aprovação da multa a ser aplicada; e) O prazo de pagamento será sempre até o dia 13 ao mês seguinte a leitura; f) Demais dúvidas que poderão surgir deverão ser discutidas em Assembléia Geral, a ser convocada para deliberar sobre o assunto a ser discutido; após as discussões e aprovação dos presentes da determinações aqui apresentadas o Sr. Presidente colocou da necessidade de novas eleições, abrindo a disponibilidade dos presentes a se habilitarem para comporem a direção, ficando assim composta a nova diretoria, Presidente Sr. Valderes Luis de Bona, Vice-Presidente Sr. Luiz Benvenuti, Primeiro-Tesoureiro Sr. Nestor Romani e Segundo-Tesoureiro Gilberto Romani, Primeiro-Secretário Cristiano Strapazzon e Segundo-Secretário Carmen Ferrari, Conselho Fiscal Srs. Sérgio Detoni, José Girelli, Antônio Donatti, Ilor Ferrari, Nestor Donatti e Antonio Zanetti, a qual foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade pelos presentes, sendo que a mesma terá ser período de vigência da presente data até a segunda quinzena do mês de junho de 2016, o que extraordinariamente, esta diretoria terá 07 (sete) meses a mais, em função do Estatuto Social em seu artigo 4º, § a) que prevê a eleições sempre em anos pares. Após, dando encerramento a Assembléia o Sr. Presidente agradeceu novamente a presença de todos, e solicitou a colaboração de todos no sentido de poder atender da melhor maneira possível aos anseios da comunidade quanto a gerência, administração e disponibilização da rede de água para a comunidade, sendo o que tinha para o momento o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes, para fazerem uso, sendo que ninguém fez uso da mesma, eu Cristiano Strapazzon, que servi de Secretário, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, contém a assinatura de todos, Bento Gonçalves, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e treze.

Cristiano Strapazzon  
Secretário

Valderes Luis de Bona  
Presidente

Luiz Benvenuti

Nestor Romani

Gilberto Romani

Carmen Ferrari

José Girelli

Antônio Donatti

Ilor Ferrari

Nestor Donatti,

Sérgio Detoni

Antonio Zanetti

13 10  
9

14/11  
2008

## PROJETO DE REDE HIDRÁULICA

O presente documento visa mostrar a rede hidráulico de abastecimento de água da localidade Capela Santo Antônio , localizada na Linha Santo Antônio, Distrito de São Pedro, Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O sistema tem 4.150 metros de extensão , ramificado , e hoje abastece 33 famílias de agricultores da localidade.

### 1 -Material em PVC

- Tubos de PVC DM 50, classe 15 , PBA

(2150 metros X R\$ 9,60/metro ) ..... R\$ 20.640,00

- Tubos de PVC DM 50 , classe 20 , PBA

(2000 metros X R\$ 9,60 / metro) ..... R\$ 19.200,00

- Reservatório de fibra 60.000 lt c/ tampa ..... R\$ 14.769,00

SubTotal R\$ 54. 609,00

### 2-Moto Bomba submersa

- Moto bomba Submersa 20CV 12 EST 8.000 lt/hora

( 02 X R\$ 9.230,00 )..... R\$ 18.460,00

- Macromedidor de 2" com vazão de 30.000 lt /hora ..... R\$ 1.300,00

- Quadro de comando elétrico com contadora tripolar, fusíveis ,cabos ..... R\$ 4.152,00

SubTotal R\$ 23.912,00

### 3-Diversos

- Conjunto para tratamento de água com cloro ..... R\$ 1.500,00

- Registro de gaveta 2" ..... R\$ 142,00

- Registro padrão CORSAN 2" ..... R\$ 142,00

-Registro de esfera 2" ..... R\$ 152,00

- Válvula de retenção horizontal 2" ..... R\$ 114,90

- Fio de bóia (3500m X R\$ 1,20 /metro) ..... R\$ 4.200,00

- Automático de nível ..... R\$ 38,00

SubTotal R\$ 6.288,90

4- Poço artesiano com profundidade de 90 metros ..... R\$ 18.500,00

5- Construção alvenaria de 4,24X2,55m com COB brasilit..... R\$ 4.500,00

**Total R\$ 107.809,90**

15/12  
2018

Algumas informações sobre o poço.

1-Localidade : Capela Santo Antônio , Linha Santo Antônio , Distrito de São Pedro

2-Designação : Poço tubular profundo 1583/92

3- Profundidade : 90,00 metros

4- Diâmetro : 8"Φ

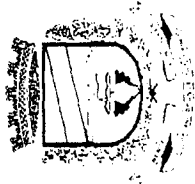
5- Dados Hidrológicos : Nível estático : 8,25 metro

Nível dinâmico : 79 metros

Vazão ( Q ) : 38 m<sup>3</sup>/h

6- Profundidade de colocação da motobomba submersa : 84 metros

7- Motobomba submersa : Moto bomba Submersa 20CV 12 EST 8.000 lt/hora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

Repasse Rede d'água - Santo Antônio/São Pedro

13/12/2013

2014

2013

ANO:

022

Nº:

**I - CÁLCULOS E PROJEÇÕES**

**COMPARATIVO**

- (1) Despesas de manutenção
- (2) Somente despesa com energia elétrica
- (3) Percentual da despesa com energia em relação ao total
- (4) Diminuição nos gastos totais (corrigidos monetariamente em 6%)

2013	2014	2015
62.982,27	4.251,78	0,00
3.697,20	4.251,78	0,00
5,87%	100,00%	0,00%
-	62.509,43	0,00

**II - LIMITES**

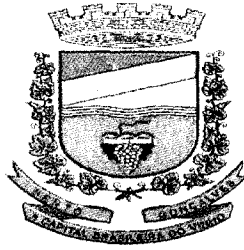
**ENDIVIDAMENTO**

- (1) Receita Corrente Líquida Prevista
- (2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)
- (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)\*100
- (4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida
- (5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)
- (6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)\*100

2014	2015	2016	2017
245.469.667,86	270.016.634,65	297.018.298,11	326.720.127,92
-3.113.225,00	-2.646.241,25	-2.249.305,06	-1.911.909,30
-1,27%	-0,98%	-0,76%	-0,59%
0,00	0,00	0,00	0,00
-3.113.225,00	-2.646.241,25	-2.249.305,06	-1.911.909,30
-1,27%	-0,98%	-0,76%	-0,59%

*Marcos Fracalossi*  
**MARCOS FRACALOSSI**  
Secretário de Finanças

*Alissandro B Fontoura*  
**ALISSANDRO BITTENCOURT FONTOURA**  
Contador - CRC/RS 86681



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR À SOCIEDADE CIVIL EDUCATIVA E CULTURAL SANTO ANTÔNIO A REDE HIDRÁULICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE SÃO PEDRO.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a doar à Sociedade Civil Educativa e Cultural Santo Antônio os componentes do sistema de abastecimento d'água da localidade de Santo Antônio no distrito de São Pedro, conforme relação anexa e integrante desta lei.

Art. 2º O Município de Bento Gonçalves doará:

- I - 2.150m de rede (tubos de PVC DM50 PN15);
- II - 2.000m de rede (tubos de PVC DM50 PN20);
- III - reservatório de 60 m<sup>3</sup>, de fibra de vidro e pedestal de concreto armado com tampa,
- IV - poço de 90,00m de profundidade,
- V - 2 grupos motores-bombas submerso de 20CV e 12 est.,
- VI - rede de energia elétrica trifásica com TR - 45 KVA e sistema de tratamento;
- VII - construção de alvenaria que abriga o sistema de tratamento.

Art. 3º A Sociedade Civil Educativa e Cultural Santo Antônio, se compromete em:

I - Assumir a manutenção e reposição da tubulação, poço artesiano e caixa d'água da rede de abastecimento existente na comunidade de Santo Antônio no distrito de São Pedro, sem ônus de qualquer espécie para o Município.

II - Ser responsável pela rede hidráulica, inclusive ficará responsável pelos tratamentos químicos da água, coleta e envio de material para análise, que se façam necessários.

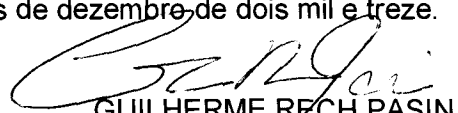
Art. 4º O Município de Bento Gonçalves permanecerá efetuando o pagamento mensal da conta de energia elétrica da estação de tratamento e bombeamento de água pelo período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, com dotações próprias, e após este período, a Sociedade referida, deverá transferir a conta de energia elétrica sob pena de corte do fornecimento de energia.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

MINUTA

**CONTRATO DE DOAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E  
SOCIEDADE CIVIL EDUCATIVA E CULTURAL SANTO ANTÔNIO**  
Nº ..../2013.

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado DOADOR e a **SOCIEDADE CIVIL EDUCATIVA E CULTURAL SANTO ANTÔNIO**, com sede na Linha Palmeiro – 7º Distrito de São Pedro na cidade de Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.127.184/0001-05, representada por seu Presidente Valderes Luis de Bona, portador do RG nº. 1035675253, inscrito no CPF sob nº. 695.707.280-00, doravante denominada DONATÁRIA, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE DOAÇÃO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente tem como OBJETO a doação a título gratuito dos bens de propriedade do DOADOR, em caráter irrevogável, toda a posse, jus, direito e domínio sobre os quais bens listados abaixo:

- a - 2.150m de rede (tubos de PVC DM50 PN15);
- b - 2.000m de rede (tubos de PVC DM50 PN20);
- c - reservatório de 60 m3, de fibra de vidro e pedestal de concreto armado com tampa,
- d- Poço de 90,00m de profundidade,
- e – 2 grupos motores-bomba submerso de 20CV e 12 est.,
- f - Rede de energia elétrica trifásica com TR – 45 KWA e sistema de tratamento;
- g - Construção de alvenaria que abriga o sistema de tratamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O DOADOR é proprietário do bem por livre e legítima aquisição, ressaltando que o mesmo não apresenta quaisquer problemas, nem mesmo, gravames que possam inutilizá-los, se encontrando, portanto, desembaraçado de ônus que possam prejudicar a presente Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A DONATÁRIA, se compromete em:

- I - Assumir a manutenção e reposição da tubulação, poços artesianos e caixas d'água da rede de abastecimento d'água existente na comunidade de Santo Antônio no distrito de São Pedro, sem ônus de qualquer espécie para o Município.
- II - Ser responsável pela rede hidráulica, inclusive pelos tratamentos químicos da água que se façam necessários.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

III – A incorporar em seu patrimônio os bens recebidos em doação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O DOADOR permanecerá efetuando o pagamento mensal da conta de energia elétrica da estação de tratamento e bombeamento de água pelo período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, com dotações próprias, e após este período, a Sociedade referida, deverá transferir a conta de energia elétrica sob pena de corte do fornecimento de energia.

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de 01 de janeiro de 2014, as quais elegem o foro da cidade de Bento Gonçalves, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes de sua execução e cumprimento.

E, por estarem justas e convencionadas as partes e fiadores assinam o presente CONTRATO, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Bento Gonçalves, .... de ..... de 2013.

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
DOADOR

**SOCIEDADE CIVIL EDUCATIVA E**  
**CULTURAL SANTO ANTÔNIO**  
DONATÁRIA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 12.427, de 18.11.2013.